



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 020 /2018

<b>PROTOCOLO</b>
Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º 946 Fls. 027 Livro 012
Marilândia - ES - Em: 09/03/2018

**EMENTA:** AUTORIZA AO MUNICÍPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” PELO SR. JONAS GERALDO ARDISON.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º.** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir a utilização do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” ao Sr. JONAS GERALDO ARDISON, cadastrado no CPF nº 705.111.107-82, mediante pagamento de contrapartida, para a realização de um evento denominado “Marilândia Rodeio Festival”, que acontecerá nos dias 27 a 29 de julho de 2018.

**Parágrafo Único** – A área contemplada pelo caput deste artigo refere-se a toda área livre do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” e ruas adjacentes.

**Artigo 2º.** – A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 26 de julho de 2018, com o recebimento das dependências do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indicada pelo Sr. JONAS GERALDO ARDISON, tendo como término o dia 30 de Julho de 2018, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

**Artigo 3º.** – Ficará a encargo do Sr. JONAS GERALDO ARDISON o seguinte:

I – Pagamento de contrapartida na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser recolhido no setor de tributação por intermédio de DUA, para a utilização do espaço público, cujo valor será revertido em favor da Associação de Pais e Amigos de Alunos Excepcionais de Marilândia-ES, bem como, a taxa referente ao ISS;

II – Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”;

III – Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

IV – Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até data prevista para realização do evento, devendo empresa assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

V – Obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;

VI – Apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de seguranças das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;

VII – Disponibilizar Banheiros Químicos;

VIII – Disponibilizar Segurança Privada;

IX – Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

**Parágrafo Único** – Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá o Sr. JONAS GERALDO ARDISON promover o ressarcimento ao Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

**Artigo 4º .** – Será de inteira responsabilidade do Sr. JONAS GERALDO ARDISON, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

**Artigo 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 06 de março de 2018.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal